



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 99/2020 – GAB – PMB

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

**Institui o programa Abrace o Marajó em âmbito municipal, cria os grupos municipais de trabalho para dar apoio ao Programa e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a instituição pelo Governo Federal do Programa Abrace o Marajó, de caráter intersetorial, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó-PA, através do Decreto Federal nº 10.260, de 3 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda os objetivos do Programa Abrace o Marajó definidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Portaria nº 2.856, 24 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilizar a equipe do município para dar apoio as diversas ações dos órgãos federais envolvidos no Programa;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessária participação da equipe local na elaboração do Projeto de Fortalecimento Institucional que visa melhorar a gestão municipal e o ambiente de negócios;

**O Prefeito Municipal de Bagre, RUBNILSON FARIAS LOBATO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o Programa Abrace o Marajó, criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico regional, com objetivos específicos de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
PODER EXECUTIVO

- I - contribuir para melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda;
- II - auxiliar na ampliação e no aumento da qualidade dos serviços públicos prestados;
- III - cooperar para a redução dos índices de violação de direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- IV - contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares intergeracionais;
- V - fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado no município; e
- VI - contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas e dos programas implementados no Município.

Art. 2º As ações do Programa Abrace o Marajó serão executadas por meio da conjugação de esforços entre a União, por intermédio dos órgãos a que se referem o § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, o Estado do Pará, entidades públicas e privadas e o Município.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Abrace o Marajó (Comitê do Abrace) para interagir diretamente com o Comitê Gestor criado pelo art. 8º do Decreto Federal nº 10.260, de 3 de março de 2020.

§ 1º O Comitê do Abrace terá a finalidade de apoiar o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó no planejamento e na articulação dos componentes do Programa, além de monitorar e avaliar a execução das ações no município.

§ 2º O Comitê do Abrace será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e será composto por 3 (três) membros indicados pelo Prefeito dentre os servidores do município.

§ 3º O Comitê do Abrace poderá solicitar ao Prefeito a criação de grupos de trabalho para apoiar as ações locais dos diversos órgãos federais que compõem o Programa, de forma a alcançar os objetivos específicos previstos no art. 1º desde Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto Federal nº 10.260, de 3 de março de 2020.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho Especial (Grupo do Abrace) para atuar em conjunto na elaboração de Projeto de Fortalecimento Institucional e de Modernização da Gestão Municipal e coordenar todas as ações de apoio aos órgãos federais envolvidos na compilação de dados, elaboração e execução do Projeto, validação das ações e demais medidas voltadas à capacitação de pessoal e ao aperfeiçoamento organizacional, operacional e tecnológica da Prefeitura.

Parágrafo único. O Grupo do Abrace ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Comitê do Abrace, e será composto por 4 (quatro) membros, da seguinte forma:

- I - Coordenador(a), representante do Gabinete do Prefeito;
- II - representante da Secretaria Municipal responsável pela Fazenda/Finanças;
- III - representante da Secretaria Municipal de Administração/Gestão; e
- IV - representante da Procuradoria ou Assessoria Jurídica.

Art. 5º O Grupo do Abrace e os outros grupos de trabalho que vierem a ser criados, conforme disposto no § 3º do art. 3º deste Decreto, deverão enviar informações sobre as ações, atividades e projetos elaborados ou em andamento no âmbito do Programa Abrace o Marajó para o Comitê do Abrace, que após deliberação do Prefeito repassará à Secretaria Municipal responsável pela execução orçamentária para providenciar alterações e fazer os remanejamentos necessários para inclusão do Programa na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), quando for o caso.

Art. 6º Todas as Secretarias Municipais darão o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Comitê do Abrace, do Grupo do Abrace e dos grupos de trabalhos que vierem a ser criados conforme disposto no § 3º do art. 3º deste Decreto, especialmente quanto a fornecer informações, dados, materiais e equipamentos.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à execução das ações, atividades e projetos no âmbito do Programa Abrace o Marajó serão oriundos:

- I - do Orçamento Geral da União e de suas emendas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
PODER EXECUTIVO

- II - de parcerias público-privadas;
- III - de parcerias com o Estado do Pará e outros municípios; e
- IV - do Orçamento do município, fonte de recursos do Tesouro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bagre, 04 de dezembro de 2020

**RUBNILSON FARIAS LOBATO**  
Prefeito Municipal de Bagre